



**DELIBERAÇÃO COMED/PGUÁ N°. 01/17 APROVADO EM 20/12/2017
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO
INTEGRAL**

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

**ASSUNTO: NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO
PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTEGRADAS AO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE PARANAGUÁ/PARANÁ**

RELATORA: JOSIANA RIBEIRO VERNIZI

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, Órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições, de acordo com suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal N° 2759 de 29/05/2007, alterada pela Lei N° 3490 de 18/09/2015 e considerando a Portaria N° 03/2017 de 25/10/2017, definidas pelas Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas,

DELIBERA:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DA ELABORAÇÃO

Art. 1º Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino, serão elaborados contemplando os aspectos contidos na presente Deliberação.

Art. 2º A elaboração do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino será coletiva, envolvendo todos os segmentos da Comunidade Escolar, pautada no princípio da Gestão Democrática, conforme os arts. 12, 13 e 14 da LDB 9394/96:

Parágrafo Único - Entende-se por Comunidade Escolar educandos, pais e profissionais da educação, sendo eles:

- a) educandos;
- b) pais e/ou responsáveis;
- c) diretor;
- d) coordenador pedagógico;
- e) orientador pedagógico;
- f) professor;
- g) educador;
- h) monitor;

- i) secretário geral;
- j) assistente administrativo;
- k) auxiliar de serviços gerais; (apoio operacional)
- l) e demais profissionais da educação.

Art. 3º A instituição de ensino elaborará um Projeto Político Pedagógico, único, que contemple todas as etapas e modalidades da Educação Básica, oferecidas na instituição de ensino, considerando também as especificidades das Escolas do Campo:

I - serão consideradas as peculiaridades e a legislação específica para cada etapa e modalidade da Educação Básica na elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

II - na elaboração do Projeto Político Pedagógico a escola observará, na forma da Lei, o princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

III - o Projeto Político Pedagógico deve prever em suas práticas e interação entre seus aspectos físicos, psicológico, integral, linguístico e social, considerando os direitos da criança.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino será constituído pelos seguintes elementos:

- I - identificação da instituição de ensino:
- a) dados da instituição de ensino: localização, telefone, e-mail, dados institucionais (fundação, criação, autorização de funcionamento), horários de (funcionamento);
 - b) histórico da instituição de ensino;
 - c) quadro de Atos (autorização de reconhecimento) - Anexo I;
 - d) biografia do patrono;
 - e) organização escolar;
 - f) estudo da realidade: social, econômico e cultural.

- II - fins e objetivos:
- a) concepção de : Criança; Infância; Educação Infantil e Ensino Fundamental; Desenvolvimento e Aprendizagem; Cidadão e Diversidade; Identidade e Diferença (autonomia);
 - b) concepções Pedagógicas, Filosóficas e Psicológicas, adotadas pela instituição de ensino, no que se refere à Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as modalidades;

- c) concepção de avaliação do desenvolvimento integral da criança, na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- d) princípios norteadores;
- e) objetivos da escola;
- f) organização curricular;
- g) matriz curricular.

III - diagnóstico e definição de metas:

a) eixo Ensino e Aprendizagem:

1. síntese dos resultados do processo ensino-aprendizagem (IDEB, Prova Brasil, Mutirão da Leitura, Resultados Internos);
2. ações de apoio pedagógico e ações de inclusão;
3. análise de avanços e dificuldades;
4. propostas de ações para o ano corrente;
5. projetos pedagógicos, incluindo: Plano de Ação do Diretor Escolar; do Pedagogo Coordenador Escolar e do Pedagogo Orientador Escolar;
6. articulação entre ações de cuidar e educar, no processo de acolhimento e adaptação das crianças e de suas famílias;
7. articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, no período de transição, garantindo a especificidade do atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

b) eixo Gestão de Recursos Humanos, Físicos, Materiais e Financeiros:

1. levantamento de ações que potencializaram recursos para criação de condições necessárias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
2. análise de avanços e dificuldades;
3. descrição do espaço físico, instalações e equipamentos, resguardadas as especificidades etárias das crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
4. propostas de ações para o corrente ano, incluindo: Plano de Ação da equipe de apoio administrativo e da equipe de apoio operacional.

c) eixo Gestão Democrática e Participativa:

1. integração escola-comunidade;
2. projetos em parceria;
3. instituições auxiliares: APMF, Conselho Escolar e Grêmios Estudantis. Incluindo: Plano de Ação do Conselho Escolar, Proposta de Trabalho da Escola para a articulação com a família e a comunidade;
4. parcerias.

d) eixo Formação Continuada:

1. diagnóstico e Plano de Formação Continuada;
2. Formação Continuada para professores e funcionários.

IV - organização da instituição de ensino:

- a) quadro geral de FUNCIONÁRIOS e EQUIPE DOCENTE da I.E;

- b) quadro de HORÁRIOS da EQUIPE DOCENTE e HORA ATIVIDAD;
- c) quadro de TURNOS e CLASSES;
- d) quadro de MATRIZ CURRICULAR;
- e) quadro da organização de todos os grupos de crianças da Educação Infantil, indicando cada um deles, a faixa etária das crianças, o número de crianças e professores;
- f) quadro de HORÁRIOS das TURMAS, por turno;
- g) quadro de UTILIZAÇÃO de quadra, de laboratório e outros espaços pedagógicos;
- h) plano de ATIVIDADES a serem desenvolvidas nos ESPAÇOS PEDAGÓGICOS, em ÁREAS VERDES e no RECREIO.

V - avaliação:

- a) avaliação pedagógica;
- b) proposta de recuperação de estudos;
- c) aceleração de estudos;
- d) avaliação institucional;
- e) avaliação de desempenho dos profissionais;
- f) proposta com objetivos, metas, ações, cronograma, espaço, responsabilidade, parcerias;
- g) proposta de acompanhamento do Projeto Político Pedagógico (periodicidade, instâncias envolvidas).

VI - calendários:

- a) calendário escolar: atividades pedagógicas e festividades;
- b) calendário de reuniões APMF e Conselho Escolar;
- c) calendário de Prestações de contas;
- d) regime de funcionamento da Educação Infantil de acordo com o calendário escolar.

Art. 5º A caracterização da Comunidade Escolar explicitará as condições de vida da comunidade atendida, suas necessidades e possibilidades.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico estabelecerá as concepções a partir das quais as ações da Instituição de Ensino serão desenvolvidas:

I - na concepção de sociedade, será considerada a questão da inclusão social na qual a instituição de ensino seja um espaço democrático e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção étnica, de classe, gênero ou características pessoais, ou de grupos, baseando-se no princípio de que a diversidade deve não só ser aceita, como desejada;

II - na concepção de educação, estarão definidas as concepções de infância, adolescência, adulto e idoso, considerando-se as necessidades, diversidades e especificidades dos educandos a serem atendidos, nas modalidades oferecidas na rede municipal de ensino;

III - na concepção de gestão, o princípio de gestão democrática é o que norteará o Projeto Político Pedagógico de todas as instituições de ensino, que esclarecerá seus instrumentos:

- a) conselho escolar;
- b) associação de pais e profissionais da educação;
- c) grêmio estudantil;
- d) forma de articulação entre escola-família-comunidade;
- e) regimento escolar;
- f) outros instrumentos que favoreçam o princípio de Gestão Democrática.

IV - a concepção de planejamento estará em conformidade com o princípio de Gestão Democrática, sendo participativo e ocorrendo em todas as instâncias da instituição de ensino:

- a) projeto político pedagógico;
- b) proposta curricular;
- c) plano de ação da escola;
- d) plano de ensino.

V - a concepção de currículo estabelecerá a organização do tempo e do espaço da instituição de ensino;

VI - na concepção de avaliação constará que esta é contínua, cumulativa, somatória, formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos, sobre os quantitativos, apresentando seus critérios e instrumentos, respeitando os mesmos, inerentes a cada etapa: Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII - o Projeto Político Pedagógico estabelecerá os processos de avaliação nas seguintes esferas:

- a) avaliação institucional;
- b) avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 7º O regime de funcionamento apontará os dados reais das instituições de ensino e indicará também, as necessidades de expansão e melhorias em relação aos seguintes pontos:

I - etapas e modalidades da Educação Básica, oferecidas na instituição de ensino;

ii - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;



II - número de turmas;

IV - número de educandos por turma.

Art. 8º Nas condições físicas e materiais, o Projeto Político Pedagógico explicitará:

I - na sua caracterização, as condições reais da instituição de ensino;

II - as suas necessidades para a implementação do Projeto Político Pedagógico no que se refere a:

- a) espaço adequado;
- b) salas disponíveis, compatíveis com a necessidade mínima de espaço adequado ao trabalho de qualidade;
- c) condições de acessibilidade, conforme prevê a legislação;
- d) equipamentos e tecnologia educacional, necessários à efetivação do Projeto Político Pedagógico;
- e) materiais pedagógicos e de consumo necessários, à efetivação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 9º Em relação aos profissionais de ensino, constará no do Projeto Político Pedagógico:

I - nível de escolaridade de todos os profissionais;

II - cargos e funções.

Parágrafo Único - O do Projeto Político Pedagógico estabelecerá, de acordo com a concepção e a caracterização da formação inicial dos profissionais, o Plano de Formação Continuada da instituição de ensino.

Art. 10 O calendário escolar obedecerá a Legislação Federal e Municipal no que se refere à oferta das horas e dias letivos e à organização das reuniões e atividades pedagógicas.

Art. 11 O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino definirá cada área do conhecimento na sua matriz curricular, os seus conteúdos, metodologias e avaliação:

I - serão considerados os artigos 26, 27 e 28 da LDB 9394/96;

II - cabe à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, estabelecer diretrizes e viabilizar condições para que a instituição de ensino cumpra sua matriz curricular.



CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Caberá à SEMEDI, no processo de elaboração dos projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino:

I - garantir Plano de Formação Continuada aos profissionais de Educação, tendo em vista os elementos constitutivos do do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;

II - estabelecer carga horária anual para a formação continuada destinada ao ensino;

III - prever no calendário escolar espaços/tempos para elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico nas horas-atividades, reuniões pedagógicas, grupos de estudo dentro das instituições de ensino;

IV - garantir as condições físicas e materiais para o funcionamento de grupos de estudo dentro das instituições de ensino;

V - garantir as condições físicas e materiais para a efetiva participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

VI - estabelecer uma política de acompanhamento às instituições de ensino, em seu processo de elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos;

VII - analisar, aprovar e emitir Ato próprio de aprovação dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino.

Art. 13 Os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino, deverão ser reformulados anualmente, com base nos resultados alcançados no ano anterior e meta definidas:

I - as instituições de ensino reelaborarão seus Projetos Políticos Pedagógicos, respeitando o ciclo de análise de resultados que deverá ser entregue os meses de dezembro do ano anterior a março do ano vigente, assegurando atividades que envolvam toda a comunidade escolar e possibilitem a definição de objetivos, metas e prioridades a partir dos resultados alcançados no ano anterior;

II - anualmente, até 31 de março, os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino deverão ser encaminhados à SEMEDI, para emissão de Ato próprio de aprovação.



Art. 14 A SEMEDI deverá analisar e aprovar por meio de Ato próprio, em até 30 dias, do prazo final previsto para a entrega do Projeto Político Pedagógico pelas instituições de ensino.

Art. 15 A partir do prazo estipulado para análise e aprovação, os Projetos Políticos Pedagógicos serão disponibilizados por meio do Portal de Transparência ou Site da SEMEDI.

Art. 16 A instituição de ensino por meio de sua equipe gestora tem o dever de promover o amplo conhecimento do Projeto Político Pedagógico, assim como manter a atualização, avaliação e acompanhamento, conforme os prazos estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 17 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e registro na SEMEDI.

Sala de Reuniões do COMED, em 20 de dezembro de 2017



ANEXO I

QUADROS DE ATOS

| Tipo | Ato Nº | Data | Descrição | Revogação | Vigência | Observação |
|------|--------|------|-----------|-----------|----------|------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |